Protocolo:

Data: Hora:

Ofício:

Aprovado na 17ª SO, realizada em 04.06.13

LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara

Assunto: RELATÓRIO CONCLUSIVO DA CAE - COMISSÃO DE ASSUNTOS ESPECIAIS DE ÁGUA E ESGOTO.

Bertioga, 04 de Junho de 2013.

A Comissão de Assuntos Especiais de Água e Esgoto aprovada pela Portaria 060/2013 de 14 de Fevereiro de 2013, visando apurar a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Bertioga e da SABESP quanto à coleta e tratamento de Esgotos Sanitários, objeto do Processo Administrativo nº 138/13, tendo como presidente o Vereador **Ivan de Carvalho**, e como membros o Vereador **José Feliciano Irmão** e a Vereadora **Elisabeth Dotti Consolo**, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, apresentar em anexo o Relatório da Comissão Técnica e o presente Relatório Conclusivo dos trabalhos realizados.

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ESPECIAIS (CAE) DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

DOS REQUERIMENTOS:

N. 003/2013 - SOLICITANDO ABERTURA DA CAE - COMISSÃO DE ASSUNTOS ESPECIAIS - SABESP, APROVADO EM 05 DE FEVEREIRO DE 2013.

CONCLUSÃO: APROVADO E INSTALADA A CAE.

251

14 AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, APROVADO EM 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

CONCLUSÃO: APROVADA E REALIZADAS AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, TODAS REGISTRADAS COM GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO CUJAS AS CÓPIAS FAZEM PARTE INTEGRANTE DOS TRABALHOS DESTA CAE, INCLUSIVE OS VÍDEOS EDUCATIVOS E TESTEMUNHAIS PRODUZIDOS E APRESENTADOS NAS MESMAS. A POPULAÇÃO DE BERTIOGA RESPONDEU POSITIVAMENTE A ESSA INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO COMPARECENDO E APOIANDO A REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS.

N.006/2013 - PEDIDO DE INFORMAÇÃO SOBRE O CONTROLE E QUALIDADE DA ÁGUA FORNECIDA PELA SABESP NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, APROVADO EM 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

CONCLUSÃO: OS CONTROLES FORAM ENCAMINHADOS A COMISSÃO TÉCNICA PERMITINDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DETALHADO DOS QUESTIONAMENTOS ENVIADOS A ARSESP E CETESB.

A ARSESP TEVE ACESSO A ESSES DOCUMENTOS FORNECIDOS DIRETAMENTE PELA SABESP E APRESENTOU OS RELATÓRIOS NO PROCESSO N° 9061/2013, DOCUMENTOS ESSES JUNTADOS AO RELATÓRIO DA COMISSÃO TÉCNICA.

A CESTEB ATENDEU A SOLICITAÇÃO DA COMISSÃO TÉCNICA QUE INDICOU OS PONTOS DE AMOSTRAGEM DE ÁGUA POTÁVEL PERMITINDO QUE FOSSE ELABORADO O RELATÓRIO, DOCUMENTO ESSE JUNTADO AO RELATÓRIO DA COMISSÃO TÉCNICA.

CONCLUÍMOS QUE EXISTEM FALHAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO QUE SE REFEREM AS SUAS RESPONSABILIDADES NO CONTROLE DA ÁGUA FORNECIDA A NOSSA POPULAÇÃO, CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CONCLUÍMOS QUE A SABESP NA ESTÁ CUMPRINDO O QUE DETERMINA A LEGISLAÇÃO NO QUE SE REFERE À DIVULGAÇÃO

DOS RESULTADOS DAS AMOSTRAS DE ÁGUA POTÁVEL EM NOSSA CIDADE.

NOSSA INDICAÇÃO É QUE A PREFEITURA DE BERTIOGA CONTRATE OS SERVIÇOS DA AGENCIA REGULADORA-ARSESP E CONSTITUA IMEDIATAMENTE O CONSELHO DE SANEAMENTO DE BERTIOGA, COMO ORIENTA A LEGISLAÇÃO VIGENTE. CABE RESSALTAR QUE OS SERVIÇOS DA ARSESP SÃO REMUNERADOS PELA SABESP E QUE O CONSELHO DE SANEAMENTO DEVERÁ TER O PAPEL DO CONTROLE SOCIAL EM TODAS AS AÇÕES DE SANEAMENTO EM NOSSO MUNICÍPIO.

N. 007/2013 - PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE OS VAZAMENTOS DE ESGOTOS NOS POÇOS DE VISITA DA REDE COLETORA DA SABESP, APROVADO EM 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

CONCLUSÃO: A PREFEITURA INFORMOU QUE TEM CONHECIMENTO DOS VAZAMENTOS E APRESENTOU SUAS JUSTIFICATIVAS E AS TRATATIVAS COM A SABESP. A ARSESP TAMBÉM SE MANIFESTOU SOBRE ESSES VAZAMENTOS. NOSSA INDICAÇÃO É DE QUE A SABESP REALIZE AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS NAS REDES DE ESGOTO E MANTENHA EM BERTIOGA EQUIPE VOLTADA A MANUTENÇÃO DE TODO O SISTEMA DE ESGOTO, QUE POSSA ACOMPANHAR E VISTORIAR ESSE TIPO DE OCORRÊNCIA VISTO QUE SÃO FREQUENTES OS EXTRAVAZAMENTOS PELOS MOTIVOS APONTADOS POR ESTA CAE, SENDO QUE PARTE DELES DEPENDE AINDA DE OBRAS FUTURAS PARA SOLUÇÃO E OUTROS ESTÃO DIRETAMENTE LIGADOS A FALTA DE FISCALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO POR PARTE DA SABESP CABENDO A PREFEITURA FISCALIZAR E MULTAR TODOS AQUELES QUE ESTÃO DE ALGUMA FORMA DESRESPEITANDO A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. REITERAMOS NOSSA INDICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA ARSESP E CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE SANEAMENTO.

N. 008/2013 - PEDIDO DE INFORMAÇÒES A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, APROVADO EM 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

CONCLUSÃO: A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE RECONHECE QUE EXISTEM EMPRENDIMENTOS APROVADOS OU

27

CONCLUÍDOS QUE A SABESP EM CONJUNTO COM OS EMPREENDEDORES EXECUTAM OBRAS PARA TRATAMENTO PRÓPRIO COMO SOLUÇÃO TEMPORÁRIA PARA OBTENÇÃO DO HABITE-SE. NOSSA INDICAÇÃO É QUE A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE EM CONJUNTO COM A VIGILÂNCIA SANITÁRIA REALIZE O CONTROLE DE TODOS OS SISTEMAS COLETIVOS APROVADOS EM NOSSO MUNICÍPIO, POIS A COMISSÃO TÉCNICA TEVE COMPROVAÇÃO DE QUE EXISTEM SISTEMAS QUE ESTÃO TOTALMENTE INOPERANTES, QUE REALIZAM O DESPEJO DE ESGOTO BRUTO NOS CANAIS DE DRENAGEM. SOLICITAMOS QUE A PREFEITURA DE BERTIOGA EM CONJUNTO COM A SABESP ESTUDEM SOLUÇÕES PARA OS EMPREENDIMENTOS NEDA I E CACIQUE CUNHAMBEBE.

REITERAMOS NOSSA INDICAÇÃO DE QUE SEJA CONSTITUÍDO O CONSELHO DE SANEAMENTO VISANDO ESTUDAR ESSES CASOS E ACOMPANHAR FUTURAS SOLUÇÕES QUE ALÉM DOS INVESTIMENTOS REALIZADOS POR OCASIÃO DA ENTREGA DOS EMPREENDIMENTOS DEVEM TER O COMPROMISSO DE AJUSTAR ROTINAS E PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS INSTALADOS.

N. 013/2013 - REQUERIMENTO SOBRE O CONTRATO DE CONCESSÃO COM A SABESP, APROVADO EM 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

CONCLUSÃO: A RESPOSTA AO REQUERIMENTO CONFIRMA QUE: 1.) A SABESP OPERA EM NOSSO MUNICÍPIO SEM O CONTRATO DE DEMANDA, O QUE PERMITIU O DESENVOLVIMENTIO DE SISTEMAS ALTERNATIVOS QUE ATUAM EM NOSSO MUNICÍPIO. 2.) A SABESP UTILIZA AS VIAS PÚBLICAS SEM ÔNUS; 3.) A SABESP TEM RECEBIDO ÁREAS EM FORMA DE CONCESSÃO NÃO ONEROSA; 4.) A SABESP ARCA COM OS CUSTOS DE DESAPROPRIAÇÃO; 5.) A PREFEITURA DECLARA QUE NÃO TEM CONHECIMENTO QUE A SABESP TENHA RECEBIDO DOAÇÃO DE REDES E INSTALAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO REALIZADAS POR PARTICULARES. DIANTE DESSA AFIRMATIVA CABE A SABESP ESCLARECER A SITUAÇÃO DO LOTEAMENTO COSTA DO SOL EM GUARATUBA, POIS LÁ O SISTEMA DE ÁGUA FOI EXECUTADO E OPERADO INCIALMENTE E DURANTE DIVERSOS ANOS PELA EMPRESA EMPRENDEDORA E ALGUNS ANOS

2&8

A SABESP ASSUMIU ESSE TRATAMENTO E A OPERAÇÃIO DO PC (POSTO DE CLORAÇÃO) E DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO.

É NECESSÁRIO QUE A PREFEITURA DE BERTIOGA REALIZE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE PRESTE OS SERVIÇOS DE SANEAMENTO EM NOSSO MUNICÍPIO.

O MODELO DE CONTRATAÇÃO DEVERÁ SER DEFINIDO NO EDITAL DA LICITAÇÃO. NO NOSSO ENTENDIMENTO DEVEM SER RESPEITADOS OS INVESTIMENTOS REALIZADOS PELA SABESP E SISTEMAS ALTERNATIVOS EM NOSSO MUNICÍPIO.

NOSSA INDICAÇÃO É DE QUE SEJA CONSTITUÍDO O CONSELHO DE SANEAMENTO E QUE ESSAS QUESTÕES SEJAM DISCUTIDAS DETALHADAMENTE. É FUNDAMENTAL INSTRUIR O PROCESSO DE LICITAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO EM NOSSO MUNICÍPIO.

N. 014/2013 - INFORMAÇÕES SOBRE REDES COLETORAS DE ESGOTO, APROVADO EM 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

CONCLUSÃO: EXISTEM DIVERSAS PENDÊNCIAS NAS OBRAS DAS REDES COLETORAS DAS SEGUINTES LOCALIDADES: MAITINGA, VILA AGAO, ALBATROZ II E JARDIM SÃO LOURENÇO. APESAR DOS MILHÕES EM INVESTIMENTOS REALIZADOS PELA SABESP TODA A POPULAÇÃO DE BERTIOGA E ESPECIALMENTE DAS LOCALIDADES MENCIONADAS NÃO PODEM DESFRUTAR DOS SERVIÇOS DE ESGOTO EM RAZÃO DAS PENDÊNCIAS EXISTENTES.

NOSSA INDICAÇÃO É QUE A PREFEITURA DE BERTIOGA EXIJA DA SABESP O COMPROMISSO DE CONCLUSÃO DESSAS OBRAS E QUE SEJA CONSTITUÍDO O CONSELHO DE SANEAMENTO PARA ACOMPANHAMENTO DESSAS OBRAS E DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E EDUCATIVAS.

N. 015/2013 - PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE VAZAMENTOS DE ESGOTOS NO POÇO DE VISITA DA REDE COLETORA DA SABESP, RUA BARTOLOMEU FERNANDES, APROVADO EM 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

CONCLUSÃO: A PREFEITURA DECLARA QUE TEM CONHECIMENTO DO VAZAMENTO E DOS RECLAMOS DA POPULAÇÃO

29

SEM INFORMAR OS PROCEDIMENTOS TOMADOS. NOSSA INDICACÃO É QUE A SABESP SEJA AUTUADA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE EM CASO DE VAZAMENTOS E QUE SEJA CONSTITUÍDO O CONSELHO DE SANEAMENTO PARA AÇÕES DE CONTROLE DA POPULAÇÃO, JUNTAMENTE COM A SECRETARIA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DOS PROBLEMAS DECORRENTES DOS SERVIÇOS DA SABESP.

N. 019/2013 - INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA POTÁVEL DISTRIBUÍDA PELA SABESP NO BAIRRO DO INDAIÁ, APROVADO EM 05 DE MARÇO DE 2013.

CONCLUSÃO: AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS A PREFEITURA FORAM REPASSADAS PARA A SABESP. RECEBEMOS DIVERSOS LAUDOS E A COMISSÃO TÉCNICA FEZ A ANÁLISE DOS MESMOS. TEMOS CONHECIMENTO DO RELATÓRIO DA ARSESP QUE APONTOU DIVERSAS INCONFORMIDADES E SOLICITA ADEQUAÇÕES.

A SABESP RECONHECEU AS FALHAS APONTADAS NO TRATAMENTO DA ETA INDAIÁ E JÁ TOMOU DIVERSAS PROVIDÊNCIAS NO SISTEMA DE TRATAMENTO, TANTO COM RELAÇÃO À TROCA DE PRODUTOS QUÍMICOS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE TESTANDO A MICROFILTRAGEM. NOSSA INDICAÇÃO É DE QUE SEJA CONSTITUÍDO O CONSELHO DE SANEAMENTO PARA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE SAÚDE E A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE BERTIOGA ACOMPANHEM DE PERTO OS RESULTADOS NA ETA DO INDAIÁ.

N. 020/2013 - PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE CONCESSÃO DE HABITE-SE NAS LOCALIDADES VILA AGAO, MAITINGA, JARDIM ALBATROZ II E JARDIM SÃO LOURENÇO, APROVADO EM 05 DE MARÇO DE 2013.

CONCLUSÃO: A PREFEITURA COLOCOU A DISPOSIÇÃO SEUS ARQUIVOS DIANTE DA DIFICULDADE DE SELECIONAR OS HABITE-SES SOLICITADOS EM RAZÃO DE SUA CONCESSÃO POR NÚMERO SEQUENCIAL. NOSSA INDICAÇÃO É QUE SEJA CONSTITUÍDO O CONSELHO DE SANEAMENTO E SEJA REALIZADO LEVANTAMENTO DE CASOS ESPECÍFICOS PARA VERIFICAR O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO PELA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE.

304

N. 021/2013 - PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE APLICAÇÃO DE MULTA EM VAZAMENTOS NA REDE COLETORA DA SABESP, APROVADO EM 12 DE MARÇO DE 2013.

CONCLUSÃO: A RESPOSTA DA PREFEITURA EM RELAÇÃO ÀS MULTAS APLICADAS A SABESP FOI NEGATIVA, OU SEJA, APRESENTARAM JUSTIFICATIVAS, PORÉM NÃO APRESENTARAM QUALQUER MULTA APENAS MENCIONARAM PROCESSOS. NOSSA CONCLUSÃO É QUE SEJA CONSTITUÍDO O CONSELHO DE SANEAMENTO E ACOMPNHAMENTO RIGOROSO NA APLICAÇÃO DE MULTAS SOBRE A SABESP OU QUALQUER OUTRO INFRATOR DA LEGISLAÇÃO QUE PROTEGE O MEIO AMBIENTE E A SAÚDE DA NOSSA POPULAÇÃO.

N. 023/2013 - PASSSAGEM DE TUBULAÇÃO DE ÁGUA DA SABESP POR DENTRO DA TUBULAÇÃO DE DRENAGEM DA RIO-SANTOS, APROVADO EM 12 DE MARÇO DE 2013.

CONCLUSÃO: A PREFEITURA NOTIFICOU A SABESP QUE DISSE SER ESSA UMA MEDIDA PROVISÓRIA ATÉ A APROVAÇÃO DA TRAVESSIA PELO DER.

N. 024/2013 - PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE AS LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS, APROVADO EM 12 DE MARÇO DE 2013.

CONCLUSÃO: A PREFEITURA RESPONDEU QUE IRÁ VERIFICAR A SITUAÇÃO NOS IMÓVEIS E NECESSITA DE TEMPO PARA REALIZAR AS ADEQUAÇÕES.

DOS PEDIDOS DE INDICAÇÃO:

N. 038/2013 - PEDIDO DE INDICAÇÃO, INSTITUIÇÃO EM BERTIOGA DO CONSELHO DE SANEAMENTO BÁSICO E DO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO.

CONCLUSÃO: A PREFEITURA RESPONDEU QUE CONFORME INFORMAÇÃO DO SR. SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO URBANO, ESTÁ EM ELABORAÇÃO POR PARTE DA SECRETARIA DE

31

PLANEJAMENTO URBANO, MINUTA PARA A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO. TAL MINUTA PASSARÁ PELA ANÁLISE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO E DO PREFEITO. NOSSO ENTENDIMENTO É QUE ESSA É UMA MEDIDA EMERGENCIAL, POIS A ATUAÇÃO DESSE CONSELHO PERMITIRÁ QUE A SOCIEDADE REALIZE O CONTROLE SOBRE AS AÇÕES DE SANEAMENTO EM NOSSO MUNICÍPIO.

INFORMA AINDA, QUE O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO VEM SENDO OBJETO DE AVALIAÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, COM O INTUITO DE PREPARAR MATERIAL BÁSICO PARA INICIAR AS DISCUSSÕES INTERNAS E, POSTERIORMENTE SUBMETER Á AVALIAÇÃO E DISCUSSÃO EXTERNA. É IMPORTANTE QUE O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO PARTICIPE DA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO.

N. 060/2013 - PEDIDO DE INDICAÇÃO DE ASSINATURA DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICIPIO DE BERTIOGA E A ARSESP - AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CONCLUSÃO: ESSE ASSUNTO DEVE SER CONDUZIDO EM CARATÉR DE URGÊNCIA PELA PREFEITURA, POIS A MESMA NÃO TEM ESTRUTURA PARA FISCALIZAR NOS TERMOS DA LEGISLAÇÀO VIGENTE OS SERVIÇOS DE SANEAMENTO EM NOSSO MUNICÍPIO. A CONTRATAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA ATUALMENTE É UMA OBRIGAÇÃO PARA OS NOVOS CONTRATOS DE DEMANDA.

N. 061/2013 - PEDIDO DE INDICAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE LEI QUE ATENDA AS EXIGÊNCIAS DO PROGRAMA PRÓ-CONEXÃO.

CONCLUSÃO: ATENDENDO NOSSA INDICAÇÃO O SR. PREFEITO, NO DIA 10/05/2013, ESTEVE NO PALÁCIO DOS BANDEIRANTES PARA ASSINATURA DO CONTRATO PARA O PROGRAMA PRÓ-CONEXÃO "SE LIGA NA REDE". OCASIÃO EM QUE O GOVERNADOR GERALDO ALCKMIN ASSINOU A PARCERIA GOVERNO DO ESTADO, SABESP E PREFEITURA DE BERTIOGA, CONFORME TERMO DE COOPERAÇÃO ANEXO. QUANTO AO PEDIDO DE INDICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA NÃO HOUVE RESPOSTA DA PREFEITURA.

32

N. 113/2013 - PEDIDO DE INDICAÇÃO PARA NÃO ASSINATURA DO CONTRATO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO, FACE A DECADÊNCIA DA LEI MUNICIPAL DE N° 059/1994.

CONCLUSÃO: A CAE INFORMOU AO SR. PREFEITO DA OBRIGATORIEDADE DE REALIZAR LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E ALERTOU QUE O MUNICÍPIO NÃO PODE ASSINAR O CONTRATO COM A SABESP NOS TERMOS QUE A LEI N. 059/1994 QUE AUTORIZAVA O EXECUTIVO. A PREFEITURA AINDA NÃO RESPONDEU O PEDIDO DE INDICAÇÃO.

N. 176/2013 - PEDIDO DE INDICAÇÃO AGENDAMENTO DE REUNIÃO COM A PREFEITURA, SABESP, MINISTÉRIO PÚBLICO E REPRESENTANTE DO PODER JUDICIÁRIO COM O ESCOPO DE ESTUDO CONJUNTO SOBRE A IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO EM LOTEAMENTOS IRREGULARES.

CONCLUSÃO: A PREFEITURA DEVE PROMOVER O ENCONTRO SOLICITADO PARA QUE POSSAMOS ENCONTRAR EM NOSSO MUNICÍPIO A POSSIBILIDADE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTOS EM ÁREAS IRREGULARES POSSÍVEIS DE REGULARIZAÇÃO, ONDE SE DISCUTE QUESTÕES DE TITULARIDADE DA ÁREA E NÃO QUESTÕES AMBIENTAIS. APRESENTAMOS COMO EXEMPLO JARDIM VILA BELA - JARDIM HARMONIA, SÃO MATHEUS - SP, OBJETO DO PROCESSO JUDICIAL DE N° 007.95.306109-9.

1 - DA LEI N° 59/1994:

A lei n° 59/1994 autoriza o poder executivo municipal a outorgar à companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, concessão para a execução e exploração dos serviços de abastecimento de água e de coleta e destino final de esgotos sanitários no município.

Ocorre que já se passaram (19) dezenove anos e o referido contrato de concessão autorizado pela referida lei não foi e nem poderá ser assinado, visto que leis federais alteraram a forma de outorga da concessão e do contrato de demanda.

Quando da aprovação da legislação municipal, tal normativa obedecia à legislação federal e demais diplomas legais que disciplinavam as concessões dos serviços públicos à época, e que tal situação não mais condiz com as regras vigentes, pois a Lei Federal nº 8.987/1995 dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no artigo 175 da Constituição Federal, normatizando os procedimentos, dentre eles a necessidade de procedimento **licitatório para tal finalidade.**

Esta CAE apresentou pedido de indicação ao Exmo. Sr. Prefeito solicitando que não fosse assinado o referido contrato.

2 - DA LEI Nº 11.445/2007:

Não obstante, a Lei nº 11.445/2007 estabeleceu diretrizes nacionais para o saneamento básico, alteraram as Leis nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e revogou a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978, que deu nova redação ao art. 42, e seu parágrafo primeiro, incluindo os parágrafos terceiro à sexto, delimitando um novo contexto jurídico às concessões dos serviços de saneamento básico, a saber:

Art. 42. As concessões de serviço público outorgadas anteriormente à entrada em vigor desta Lei consideram-se válidas pelo prazo fixado no contrato ou no ato de outorga, observado o disposto no art. 43 desta Lei.

§ 1º Vencido o prazo mencionado no contrato ou ato de outorga, o serviço poderá ser prestado por órgão ou entidade do poder concedente, ou delegado a terceiros, mediante novo contrato. (Redação dada pela Lei nº 11.445, de 2007).

§ 2º As concessões em caráter precário, as que estiverem com prazo vencido e as que estiverem em vigor por prazo indeterminado, inclusive por força de legislação anterior, permanecerão válidas pelo prazo necessário à realização dos levantamentos e avaliações indispensáveis à organização das licitações que precederão a outorga das concessões que as substituirão, prazo esse que não será inferior a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º As concessões a que se refere o § 2º deste artigo, inclusive as que não possuam instrumento que as formalize ou que possuam cláusula que preveja prorrogação, terão validade máxima até o dia 31 de dezembro de 2010, desde que, até o dia 30 de junho de 2009, tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições: (Incluído pela Lei nº 11.445, de 2007).

I - levantamento mais amplo e retroativo possível dos elementos físicos constituintes da infraestrutura de bens reversíveis e dos dados financeiros, contábeis e comerciais relativos à prestação dos serviços, em dimensão necessária e suficiente para a realização do cálculo de eventual indenização relativa aos investimentos ainda não amortizados pelas receitas emergentes da concessão, observadas as disposições legais e contratuais que regulavam a prestação do serviço ou a ela aplicáveis nos 20 (vinte) anos anteriores ao da publicação desta Lei; (Incluído pela Lei nº 11.445, de 2007).

II - celebração de acordo entre o poder concedente e o concessionário sobre os critérios e a forma de indenização de eventuais créditos remanescentes de investimentos ainda não amortizados ou depreciados, apurados a partir dos levantamentos referidos no inciso I deste parágrafo e auditados por instituição especializada escolhida de comum acordo pelas partes; e (Incluído pela Lei nº 11.445, de 2007).

357

III - publicação na imprensa oficial de ato formal de autoridade do poder concedente, autorizando a prestação precária dos serviços por prazo de até 6 (seis) meses, renovável até 31 de dezembro de 2008, mediante comprovação do cumprimento do disposto nos incisos I e II deste parágrafo. (Incluído pela Lei nº 11.445, de 2007).

§ 4º Não ocorrendo o acordo previsto no inciso II do § 3º deste artigo, o cálculo da indenização de investimentos será feito com base nos critérios previstos no instrumento de concessão antes celebrado ou, na omissão deste, por avaliação de seu valor econômico ou reavaliação patrimonial, depreciação e amortização de ativos imobilizados definidos pelas legislação fiscal e das sociedades por ações, efetuada por empresa de auditoria independente escolhida de comum acordo pelas partes.

§ 5º No caso do § 4º deste artigo, o pagamento de eventual indenização será realizado, mediante garantia real, por meio de 4 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, da parte ainda não amortizada de investimentos e de outras indenizações relacionadas à prestação dos serviços, realizados com capital próprio do concessionário ou de seu controlador, ou originários de operações de financiamento, ou obtidos mediante emissão de ações, debêntures e outros títulos mobiliários, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a reversão.

§ 6º Ocorrendo acordo, poderá a indenização de que trata o § 5º deste artigo ser paga mediante receitas de novo contrato que venha a disciplinar a prestação dos serviços.

A SABESP em Bertioga continua operando e prestando o serviço público de abastecimento de água e coleta de esgoto, visto que a antiga redação do art. 42 da Lei 8.987 **não abrigava com propriedade**

36

tais situações. Já na nova redação um novo panorama se apresenta. Uma primeira constatação que se faz da simples leitura do texto legal é que tal situação deveria ser equacionada e resolvida até 31 de dezembro de 2.010, desde que fossem cumpridas até 30 de junho de 2.009 as seguintes condições:

1. Levantamento mais amplo e retroativo possível dos elementos físicos constituintes da infra-estrutura de bens reversíveis e dos dados financeiros, contábeis e comerciais relativos à prestação dos serviços, em dimensão necessária e suficiente para a realização do cálculo de eventual indenização relativa aos investimentos ainda não amortizados pelas receitas emergentes da concessão, observadas as disposições legais e contratuais que regulavam a prestação do serviço ou a ela aplicáveis nos 20 (vinte) anos anteriores ao da publicação desta lei;

2. celebração de acordo entre o poder concedente e o concessionário sobre os critérios e a forma de indenização de eventuais créditos remanescentes de investimentos ainda não amortizados ou depreciados, apurados a partir dos levantamentos referidos no inciso I deste parágrafo e auditados por instituição especializada escolhida de comum acordo pelas partes; e

3. publicação na imprensa oficial de ato formal de autoridade do poder concedente, autorizando a prestação precária dos serviços por prazo de até 6 (seis) meses, renovável até 31 de dezembro de 2008, mediante comprovação do cumprimento do disposto nos incisos I e II deste parágrafo.

Segundo a lei nº 11.445/2007 ("Lei de Saneamento Básico"), até 31 de dezembro de 2010 a Sabesp deveria celebrar contratos formais de serviços com cada município em que ainda não tinha contrato formal ou com cada município em que o contrato anterior já

371

estivesse com o prazo vencido, como é o caso de certos municípios localizados nas regiões metropolitanas nos quais a Sabesp estivesse autorizada a operar de acordo com a legislação local. Se em 31 de dezembro de 2010 tais acordos não estivessem contratados, as concessões para as quais a Sabesp não tem contrato formal e aquelas com contratos vencidos passariam a estar em situação irregular.

3 - **DO PARECER DA AUDITORIA A SABESP**

A Sabesp não celebrou contratos formais para a prestação de serviços de água e de esgoto com determinados municípios em que atua, inclusive em municípios das regiões metropolitanas, conforme exigido pela Lei de Saneamento Básico, onde a Companhia poderá ser incapaz de fazer valer seu direito de continuar prestando serviços nesses municípios.

Conforme Formulário de Referência - 2012 - da CIA SANEAMENTO BÁSICO ESTADO DE SÃO PAULO (documento anexo), elaborado pela Pricewaterhouse Coopers Auditores Independentes, atendo o disposto na Instrução CVM n. 480, em especial seus artigos 14 e 19, publicado no site da SABESP, destacamos o item 4.1 Descrição dos fatores de risco (páginas 18, 19 e 20), ou seja, a SABESP, sabe do risco que corre, haja vista o parecer da auditoria alertando os acionistas da SABESP para os riscos que a empresa corre em função das irregularidades e descontinuidade nos contratos de concessão dos serviços públicos de saneamento com diversos municípios, entre eles, o município de Bertioga, onde deverá submeter ao procedimento licitatório.

Em 31 de dezembro de 2011, dentre os 363 municípios aos quais a Sabesp prestava serviços de água e esgoto, 99 precisavam ter suas relações contratuais adaptadas às exigências da Lei de

381

Saneamento Básico. Essas 99 concessões incluem municípios localizados dentro e fora das regiões metropolitanas, inclusive o município de Santos, na Baixada Santista. Juntos, esses 99 municípios foram responsáveis por 23,8% da receita total e 29,7% dos ativos intangíveis do exercício findo em 31 de dezembro de 2011.

A Sabesp está atualmente negociando com esses 99 municípios a renovação ou formalização das concessões através da assinatura de contratos de programa. .

Os direitos da Sabesp quanto à futura prestação de serviços de água e esgoto a esses municípios poderão ser modificados ou adversamente impactados por medidas adotadas pelo governo federal, ou pelos governos estaduais e municipais, ou por decisões judiciais ou por outros fatores.

A Companhia pode ter dificuldades para continuar a prestar serviços de água e esgoto em certos municípios em que atua e não pode garantir que tais municípios aceitarão manter nos mesmos termos e condições conforme os quais a Companhia atualmente presta serviços a esses municípios.

Em 31 de dezembro de 2011, a Companhia prestava serviços de água e esgoto para 363 municípios. Entre 1° de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011, a Sabesp celebrou contratos com prazo de 30 anos com 225 desses municípios (inclusive o contrato de prestação de serviço com a cidade de São Paulo), dos quais 25 contratos foram celebrados em 2011. Esses 225 municípios respondem por 65,2% do total da receita para o exercício findo em 31 de dezembro de 2011 e 62,6% dos ativos intangíveis na mesma data. Em 31 de dezembro de 2011, a Companhia renegociava 99 contratos, inclusive o contrato com o município de Santos. Juntos, esses 99 municípios representavam 23,8% do total da receita da Sabesp referente ao

391

exercício findo em 31 de dezembro de 2011 e 29,7% dos ativos intangíveis nessa mesma data.

De 1° de janeiro de 2012 a 2033, 39 contratos de concessão expirarão. Esses 39 contratos de concessão foram responsáveis por 8,6% do total das receitas referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2011 e 6,7% dos ativos intangíveis nessa mesma data

4 - CONTRATO DE DEMANDA COM A ARSESP:

O município de Bertioga ainda não conta com os serviços da ARSESP, onde ao delegar a regulação e fiscalização dos serviços de saneamento, passa a contar com corpo técnico qualificado e empenhado na melhoria das condições de prestação do serviço de saneamento, sem precisar arcar com os custos de uma estrutura e de quadros próprios para essa função. Como a delegação não onera o orçamento do município, sobram recursos para investimentos em outras áreas prioritárias da administração, como saúde, educação, habitação e outros.

A **ARSESP** é uma autarquia de regime especial, que conta com autonomia decisória, administrativa, orçamentária e financeira, condições que lhe permitem total independência e transparência na atuação e relacionamento com o poder concedente, prestadores de serviço e sociedade.

Ligada à Secretaria de Saneamento e Energia, a **ARSESP**, tem como atribuições regular, controlar e fiscalizar os serviços de gás canalizado e de saneamento básico de titularidade estadual, bem como os serviços e atividades de energia ou de saneamento básico municipal cuja regulação seja delegada ao Estado pelos órgãos competentes.

O Município pode transferir à **ARSESP** a regulação e fiscalização firmando com a mesma convênio de cooperação indicando quais atividades ficarão a cargo da mesma. A regulação dos serviços pela **ARSESP** são

cobertos por meio de taxa de regulação, controle e fiscalização, paga pelo prestador dos serviços, correspondente a 0,5% do seu faturamento.

5 - DO CONSELHO DE SANEAMENTO E DO PLANO DE SANEAMENTO CONTROLE SOCIAL:

O município de Bertioga ainda não se adequou a exigência legal decorrente no disposto no artigo Art. 34 do Decreto nº 7.217, de 21 De Junho de 2010, Regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências,

O texto legal é claro ao afirmar que os serviços públicos de saneamento básico possuem natureza essencial e serão prestados dentre eles, com base ao princípio da universalização do acesso, do controle social no processo de formulação, aplicação e monitoramento das políticas públicas de saneamento básico dos municípios, constitua o **Conselho de Saneamento Básico Municipal** e elabore o **Plano de Saneamento Básico Municipal.**

O não cumprimento a legislação indicada no exercício de 2.013 impedirá o acesso de nosso município a qualquer crédito, repasse ou financiamento da União ou de seus gestores a partir de 2.014.

6 - INQUÉRITO CIVIL Nº 54/2012-GAEMA-BS:

Sob o Oficio de nº 20/13, Gabinete deste Vereador, noticiando as interrupções constantes e a falta do abastecimento de água, os vazamentos de esgotos correndo a céu aberto, são fatos de conhecimento de toda população, foi protocolado junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo - Grupo de Autuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA.

Em resposta datada de 04 de Março de 2013, a Douta Promotora de Justiça, Dra Flávia Maria Gonçalves, nos informou que cópia da representação foi encaminhada a Promotoria de Justiça de Bertioga para conhecimento e providências cabíveis, tendo em vista que o assunto abordado com relação ao tema "ÁGUA" (insuficiência e deficiência no sistema) não é matéria de atribuição do GAEMA-BS. Já com relação ao assunto "ESGOTO" foi determinada a juntada da representação ao Inquérito Civil nº 54/2012-GAEMA-BS, que versa sobre a averiguação de denúncias de problemas de funcionamento e operação junto a Estação de Tratamento de Esgoto na Vista Linda, Bertioga, operada pela SABESP, cujo denunciante é o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, ainda em trâmite, o qual versa sobre investigação da eficiência do sistema de tratamento de esgoto em Bertioga.

7 – PLANO DE SANEAMENTO BÁSIO:

Com a publicação da Lei n.º 11.445/2007, a Lei de Saneamento Básico, todas as prefeituras têm obrigação de elaborar seu Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB). Sem o PMSB, a partir de 2014, a Prefeitura não poderá receber recursos federais para projetos de saneamento básico.

O saneamento básico foi definido pela Lei n.º 11.445/2007 como o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais relativo aos processos de:

a) abastecimento de água potável;
b) esgotamento sanitário;
c) manejo de resíduos sólidos;
d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

Ou seja, o PMSB deve abranger as quatro áreas, relacionadas entre si. O documento, após aprovado, torna-se instrumento estratégico de planejamento e de gestão participativa.

Elaborado pelos técnicos da Prefeitura, com o apoio da sociedade, o PMSB deve ser aprovado em audiência pública. As audiências são o fórum de discussão da proposta da Prefeitura e para apresentação de sugestões e reivindicações.

Após as discussões com a comunidade, o PMSB deve ser apreciado pelos vereadores e aprovado pela Câmara Municipal.

Aprovado, o PMSB passa a ser a referência de desenvolvimento de cada município, estabelecidas as diretrizes para o saneamento básico e fixadas as metas de cobertura e atendimento com os serviços de água; coleta e tratamento do esgoto doméstico, limpeza urbana, coleta e destinação adequada do lixo urbano e drenagem e destino adequado das águas de chuva.

Face a exigência legal, se tora imprescindível a criação do mencionado fundo, onde a discussão e participação da sociedade bertioguense, definirá as diretrizes que nosso município irá tomar.

O Ministério das Cidades fará até julho deste ano uma série de seminários regionais para orientar os gestores na preparação de seus Planos Municipais de Saneamento Básico. Ele será cobrado a partir de 2014 como condição para que os municípios recebam recursos na área, de acordo com a Lei nº 11.445/2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217/2010.

Os seminários "Política e Plano Municipal de Saneamento Básico" têm como objetivo capacitar os entes políticos no cumprimento das normas legais, pois os municípios deverão ter seus planos aprovados e suas instâncias de participação social instituídas até 2014.

As capacitações serão realizadas em todas as regiões do país buscam apresentar e discutir aspectos relacionais aos planos com o apoio na legislação em

vigor; estimular a formação de multiplicadores para a difusão da metodologia de elaboração dos planos; além de fortalecer a capacidade institucional de estados e municípios para a promoção da política de saneamento básico.

Os seminários ocorrem em parceria com a Caixa Econômica Federal e têm como público-alvo os gestores, técnicos, profissionais, entidades envolvidas no setor de saneamento e sociedade civil, que também poderá contribuir para a preparação do plano.

No Estado de São Paulo, o seminário será no 16 de Julho de 2013, Rua Bela Cintra, nº 881, Térreo, Bairro Cerqueira César, São Paulo - SP.

8 - DA INDICAÇÃO AO CONVÊNIO - PRO-CONEXÃO:

Exmo. Sr. Governador do Estado de São Paulo Geraldo Alckmin promulgou a Lei n. 14.687, de 02 de janeiro de 2.012 que Institui o Programa Pró-Conexão de subsídio financeiro à população de baixa renda para a realização de obras necessárias à efetivação de ligações domiciliares de esgoto que demandem execução de ramais intradomiciliares.

O Programa Pró-Conexão visa assim à efetivação das ligações domiciliares à rede coletora de esgoto, em domicílios de baixa renda que concordem em aderir ao referido programa, e nos Municípios que tenham os seus serviços operados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Todas as despesas com o Programa Pró-Conexão serão custeadas na totalidade, cabendo ao Estado de São Paulo arcar com 80% (oitenta por cento) desses custos e a SABESP aos restantes 20% (vinte por cento).

A regulamentação da Lei n. 14.687, se deu pelos Decretos n.s 58.208, de 12 de julho de 2.012 e

44

58.280, de 08 de agosto de 2.012, dispondo que são beneficiários do Programa Pró-Conexão as famílias que sua renda não ultrapasse o montante de 03 (três) salários mínimos, que sejam classificadas nos Grupos 5 e 6 do Índice Paulista de Vulnerabilidade Social (IPVS) do SEADE, contando que o imóvel habitado seja servido por rede pública de coleta de esgotos.

Para que o Município de Bertioga possa aderir ao Programa Pró-Conexão é necessário que exista legislação municipal que obrigue os usuários a conectarem seus domicílios às redes públicas coletoras de esgotos e, ainda, seja assinado Termo de Cooperação entre o Município de Bertioga e o Estado de São Paulo nos termos da legislação ora apresentada.

O benefício do Programa Pró-Conexão é inquestionável e exige acompanhamento da SABESP, dentre elas, a fiscalização da execução das obras e serviços.

Em nosso município diversos domicílios não estão ligados à rede coletora de esgotos mesmo contando com o serviço a sua disposição e pagando a tarifa correspondente a utilização dos serviços de coleta e tratamento de esgoto. Sabe-se, ainda, que existem ligações de água pluviais a rede coletora de esgoto que causam danos à saúde da população e ambientais.

Indicação esta, que gerou frutos, qual seja, no dia 10/05/2013, O vereador Ivan de Carvalho esteve acompanhando o Prefeito no Palácio dos Bandeirantes, para assinatura do contrato para o programa Pró Conexão "Se liga na rede". Ocasião em que o governador Geraldo Alckmin assinou a parceria Governo do Estado, Sabesp e Prefeitura de Bertioga, conforme termo de cooperação anexo.

Face ao exposto, bem como, aos investimentos anunciados pela SABESP, entendemos que é necessário a conclusão dos investimentos anunciados e aqueles com

457

verbas aprovadas tudo de acordo com o Plano de Investimentos anunciado pela Sabesp e que faz integrante desta CAE, sendo que de imediato deve ser constituído o Conselho Municipal de Saneamento, que em conjunto com o Poder Executivo, possam elaborar a proposta para o edital de licitação dos serviços de saneamento básico no município de Bertioga, o que exigirá conhecimentos técnicos e levantamento dos ativos da Sabesp em nosso município, para apuração e conhecimento dos valores a serem indenizados caso a empresa vencedora não seja a Sabesp.

A Poder Executivo e os membros do legislativo integrantes desta CAE estarão atentos à execução das obras e investimentos anunciados pela Sabesp, e principalmente a qualidade dos serviços que serão prestados até o preparo da licitação que decidirá o futuro do saneamento básico em Bertioga.

Requeremos ainda que seja oficiado MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, ARSESP, CETESB, SABESP, PREFEITURA MUNICIPAL, dando conta do teor deste relatório.

Observados os preceitos regimentais, este é o RELATÓRIO que vai devidamente subscrito.

Ivan de Carvalho
Vereador - PSDB

Elisabeth Dotti Consolo
Vereadora - DEM

José Feliciano Irmão
Vereador - PTB